



**RESOLUÇÃO Nº 24/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios, com edição de novo Regulamento e da grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 21 dias do mês de julho do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 66/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Gestão e Negócios é formada por um corpo docente e técnico-administrativo altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos respectivos Cursos de Graduação e Mestrado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios, conforme transcrito nos anexos desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 09/2015 deste Conselho.

Uberlândia, 21 de julho de 2017.

**VALDER STEFFEN JÚNIOR**  
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 24/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA  
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a organização, funcionamento, extinção, avaliação e alterações relativas ao Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Administração da FAGEN tem por objetivo a qualificação e a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, na área do conhecimento em Administração.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Administração compreende as modalidades de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Administração está estruturado em área de concentração e linhas de pesquisa sistematizadas em torno de núcleos de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Administração encontra-se estruturado em uma área de concentração intitulada “Regionalidade e Gestão”.

Art. 5º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Administração poderão ser oferecidos fora da sede, nas modalidades curso novo ou interinstitucional, mediante convênio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), respeitadas as normas acerca da matéria definidas pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 6º O Programa de Pós-graduação em Administração poderá oferecer curso de pós-graduação *stricto sensu* ou disciplinas a distância, mediante credenciamento prévio da União e aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), caso haja infraestrutura acadêmica, administrativa, tecnológica e material, bem como pessoal capacitado para o desenvolvimento da atividade.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO**

Art. 7º O ingresso no de Pós-graduação em Administração da FAGEN será realizado, pelo menos, uma vez por ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-graduação em Administração será, obrigatoriamente, regulamentada por edital a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 9º Poderão ser admitidos à seleção alunos que não possuam, na data de inscrição, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

§ 3º No caso do candidato ao Programa de Pós-graduação no nível de Doutorado, será exigido que os candidatos sejam portadores de diplomas de Mestrado, e, excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos alunos que não tenham o título de Mestre.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 10. O aluno aprovado em processo seletivo destinado a preencher vaga no Programa de Pós-graduação em Administração deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, no caso de alunos do Mestrado, e diploma de Mestrado, no caso de alunos do Doutorado, observadas as normas específicas emanadas pelo Colegiado da Pós-graduação da FAGEN e as estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Colegiado do Programa ou normativas vigentes da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 11. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para a segunda chamada do processo seletivo.

Art. 12. A matrícula será feita atendendo ao calendário do curso e ao calendário acadêmico geral da pós-graduação.



Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e ao CONPEP, quando for o caso.

Art. 13. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelo Colegiado do Curso, não podendo esse período de tempo ultrapassar vinte por cento da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.

## CAPÍTULO V

### DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. O período letivo do Curso de Pós-graduação em Administração será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o calendário acadêmico geral da pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais serão encaminhadas pela Coordenação à PROPP e apreciadas pelo CONPEP.

Art. 15. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou, ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros.

Art. 16. O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento, com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos, ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput*, não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 17. As disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”, por seu caráter excepcional de orientação, terão documento próprio para registro das atividades de orientação.

## CAPÍTULO VI

### DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 18. Os cursos terão duração máxima e mínima da seguinte forma: Mestrado, duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse prazo máximo poderá ser prorrogado em até seis meses, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, sendo cada crédito correspondente a quinze horas-aula.

Art. 20. Para a obtenção do título de Mestre em Administração, o mestrando deverá integralizar, no mínimo, cinquenta e um créditos, assim distribuídos:

I – doze créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa;



- II – seis créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa do aluno;
- III – oito créditos em disciplinas eletivas;
- IV – um crédito de língua estrangeira; e
- V – vinte e quatro créditos da Dissertação.

§ 1º Em conjunto com a Dissertação de Mestrado, o aluno deverá protocolar os comprovantes da submissão de dois artigos em periódicos com classificação mínima B1 pelo sistema WebQualis atual da Área de Administração Contabilidade e Turismo, com a concordância do orientador.

§ 2º As disciplinas eletivas poderão ser ministradas em idioma estrangeiro.

§ 3º Casos omissos serão avaliados pelo CPG.

Art. 21. Para a obtenção do título de Doutor em Administração, o doutorando deverá integralizar, no mínimo, setenta e quatro créditos, assim distribuídos:

- I – dezoito créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de pesquisa;
- II – oito créditos em disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa do aluno;
- III – seis créditos em disciplinas eletivas;
- IV – dois créditos de língua estrangeira;
- V – quatro créditos em produção acadêmica em periódicos; e
- VI – trinta e seis créditos da Tese.

§ 1º O pré-requisito para o aluno se qualificar é a apresentação de um Projeto da Tese com um Ensaio Teórico que será construído nas disciplinas Seminários I e II.

§ 2º Os créditos relativos à produção acadêmica deverão ser solicitados pelo aluno até antes da defesa da Tese de Doutorado, sendo a equivalência de créditos realizada pelo sistema WebQualis atual da Área de Administração Contabilidade e Turismo, sendo uma publicação em periódico classificado como A1 ou A2 equivalente a 4 créditos, B1 ou B2 equivalente a 2 créditos, e uma publicação B3, B4 e B5 equivalente a 1 crédito, devendo, pelo menos, uma das publicações apresentadas pelo aluno ser em periódico classificado como B2 ou estratos em classificação superiores.

§ 3º Casos omissos serão avaliados pelo CPG.

Art. 22. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e



V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I – “A” = 4 pontos por crédito;

II – “B” = 3 pontos por crédito;

III – “C” = 2 pontos por crédito;

IV – “D” = 1 ponto por crédito; e

V – “E” = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais, até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 42 deste Regulamento.

Art. 23. Não poderá ser aprovado em uma disciplina o aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento nas atividades programadas.

Art. 24. Os Cursos de Mestrado e Doutorado exigem exame de qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do respectivo título.

Art. 25. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPG), constituída por três professores doutores.

§ 2º A data para o exame geral de qualificação será fixada pelo CPG, ouvido o orientador.

§ 3º O exame de qualificação constará da apresentação do projeto da Dissertação ou Tese.

§ 4º O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver avaliação não inferior a “C”.

§ 5º O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, decorridos, pelo menos, dois meses da realização do primeiro.

Art. 26. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, será exigido o exame de proficiência em língua inglesa, em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em Administração.

§ 1º Para obtenção do título de Doutor, será exigido o exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira.



§ 2º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 27. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente na qualidade de professores permanentes, professores colaboradores ou participantes e professores visitantes.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a dez por cento.

§ 2º Para manter a identidade do Programa, no mínimo 80% dos seus orientadores deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 28. Para se credenciar no quadro de professor do Programa de Pós-graduação em Administração, serão observados os seguintes critérios:

I – participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa que se relacione a uma das linhas do Programa, aprovado pelo Conselho da Faculdade e ou, preferencialmente, por órgãos de fomento;

II – apresentar produção bibliográfica que se enquadre nos critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único. Os casos que fogem ao referido critério serão analisados pelo Colegiado do Programa; e

III – ter orientado, pelo menos, dois alunos em Iniciação Científica ou monografia de graduação, para atuar no Mestrado, e, no mínimo, 2 (duas) orientações de Mestrado para atuar no Doutorado.

Art. 29. O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente do Programa de Pós-graduação em Administração da FAGEN, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de professores externos.

§ 1º O orientador deve ser sugerido pelo aluno ao Colegiado, com anuência do docente indicado para o cargo, que acatará sua sugestão depois de ouvir as Linhas de Pesquisa e levar em consideração as recomendações da CAPES quanto ao limite de orientandos por orientador.

§ 2º O aluno poderá solicitar a mudança de seu orientador uma única vez, em requerimento dirigido ao CPG, que avaliará a questão.

§ 3º Ouvido o Colegiado do Programa, os orientadores poderão designar um coorientador por aluno, desde que seja docente do Programa.

§ 4º Membros externos, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional, ouvido o Colegiado do Programa, poderão coorientar dissertações e



teses, devendo a responsabilidade pelo trabalho final ser do professor orientador.

Art. 30. O número de alunos por orientador acadêmico será definido, periodicamente, pelo CPG, obedecendo à melhor relação possível orientando/orientador indicada pela CAPES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 31. O Colegiado de Pós-graduação (CPG) será assim constituído:

- I – Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares;
- III – um representante discente do Programa, eleito por seus pares; e
- IV – um representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 32. A coordenação didático-administrativa do Programa de Pós-graduação em Administração é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA**

Art. 33. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Administração será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Administração aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito à orientação de dissertação ou tese no Programa.

§ 2º São alunos especiais do Programa de Pós-graduação em Administração aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES.

Art. 34. O aluno regular do Programa de Pós-graduação em Administração poderá solicitar matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação, desde que aprovada pelo CPG.

Art. 35. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.



§ 1º O candidato selecionado como aluno especial que não renovar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina perderá a sua vaga no Programa, e ainda perderá o direito à matrícula:

I – o aluno especial, depois de transcorridos doze meses de seu ingresso no Programa; e

II – o aluno especial somente terá direito à renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% os créditos necessários à integralização do currículo do Programa.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados no Programa não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§ 3º O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Art. 36. O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza obrigatória para todos os alunos do Programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 37. Havendo razão relevante para justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, obedecidos os prazos definidos pelas normas gerais da pós-graduação da UFU, respeitados os limites máximos de tempo de titulação estabelecidos no art. 18.

§ 1º O aluno que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em disciplinas dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.

§ 2º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 3º Os prazos de trancamento de matrícula por período não superior a um semestre letivo serão computáveis ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido pelo Regulamento do Programa.

§ 4º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 5º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de vinte por cento do transcorrer do período letivo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 38. É vedada a transferência de alunos de outros Programas de Pós-graduação para o Programa de Pós-graduação em Administração.



Art. 39. A equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso concluído pelo aluno em outro Programa de Pós-graduação ou no curso de Mestrado do PPGA, e o aproveitamento de crédito é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do curso cumprido pelo aluno em outros cursos de pós-graduação.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, sobre a equivalência e o aproveitamento de créditos.

§ 2º Somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada aquela disciplina cursada em Programa *stricto sensu* realizada no País e reconhecido pela CAPES.

§ 3º Havendo créditos a aproveitar ou equivalentes, obtidos no exterior, em curso *stricto sensu* concluído, exigir-se-á, previamente, o reconhecimento do título ou a revalidação do diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária de um pedido de equivalência poderá ser parcial, sendo que, nesse caso, será exigida uma complementação curricular nos termos da legislação em vigor.

Art. 40. É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos:

I – nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, quando as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos; e

II – quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e ou aproveitamento superar os 50% dos créditos exigidos para a integralização curricular.

Art. 41. Para efeito dos registros acadêmicos dever-se-á:

§ 1º Nos casos de equivalência, registrar no histórico escolar do aluno o nome da disciplina da qual o mesmo tenha sido dispensado e a palavra “Dispensado”, à sua frente.

§ 2º Nos casos de aproveitamento, registrar no histórico escolar a expressão “Estudos Aproveitados”, com a respectiva carga horária e créditos associados.

## CAPÍTULO XII

### DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 42. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em Administração se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;



VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; ou

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 43. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão desse para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e desse para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO/ TESE E DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 44. As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 45. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador, mais dois membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 46. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador, mais quatro membros e dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente, que já tenham, preferencialmente, participado de defesas de Doutorado.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à UFU.

Art. 47. A avaliação final da dissertação ou tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA**

Art. 48. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, e, depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou Doutor, conforme o curso concluído, registrado pela



Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ 1º O prazo máximo de entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese é de sessenta dias após a banca examinadora.

§ 2º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título, e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 49. Em casos justificados, ao aluno que não apresentar e defender a Dissertação de Mestrado, nos prazos estabelecidos por este Regulamento, poderá ser emitido certificado de especialista, obedecida à legislação vigente e desde que tenha sido aprovado no exame de qualificação e integralizado os créditos nas disciplinas.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA**

Art. 50. O Programa de Pós-graduação em Administração poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

- I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;
- II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e
- III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 51. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pelo CPG, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 52. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos alunos regulares dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FAGEN e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 55. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 24/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 01 – Disciplinas Obrigatórias Eixo Comum (OC)

Disciplinas	Curso	Sem.	Créditos	CH
Teoria das Organizações e Regionalidade	M/D	1	2	30
Epistemologia em Administração	M/D	1	2	30
Ensino Superior em Administração	M/D	1	2	30
Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa	M/D	2	2	30
Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa	M/D	2	2	30
Técnicas Avançadas de Pesquisa Qualitativa	D	2	2	30
Técnicas Avançadas de Pesquisa Quantitativa	D	2	2	30
Estágio Docência	M/D	3	2	30
Estudos em Regionalidade	D	3	2	30
<b>Dissertação de Mestrado</b>	<b>M</b>		<b>24</b>	<b>360</b>
<b>Tese de Doutorado</b>	<b>D</b>		<b>36</b>	<b>540</b>
<b>Total Mestrado</b>	<b>M</b>		<b>36</b>	<b>540</b>
<b>Total Doutorado</b>	<b>D</b>		<b>54</b>	<b>810</b>

Quadro 02 – Disciplinas Obrigatórias da Linha de Pesquisa (OL) Gestão Organizacional e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Sem.	Créditos	CH
Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	1	4	60
Seminários I em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	2	2	30
Seminários II em Gestão Organizacional e Regionalidade	D	4	2	30
<b>Total Mestrado</b>	<b>M</b>		<b>6</b>	<b>30</b>
<b>Total Doutorado</b>	<b>D</b>		<b>8</b>	<b>60</b>

Quadro 03 – Disciplinas Obrigatórias da Linha de Pesquisa (OL) Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Sem.	Créditos	CH
Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	1	4	60
Seminários I em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	2	30
Seminários II em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	D	4	2	30
<b>Total Mestrado</b>	<b>M</b>		<b>6</b>	<b>30</b>
<b>Total Doutorado</b>	<b>D</b>		<b>8</b>	<b>60</b>



Quadro 04 – Disciplinas Eletivas (EL) da Linha Gestão Organizacional e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Créditos	CH
Gestão Financeira e Valor de Empresas e Regionalidade	M/D	4	60
Finanças Internacionais e Regionalidade	M/D	4	60
Governança Corporativa e Regionalidade	M/D	4	60
Marketing Estratégico e Regionalidade	M/D	4	60
Estratégia Organizacional e Regionalidade	M/D	4	60
Tópicos Especiais I em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais II em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	4	60
Tópicos Especiais III em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais IV em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	4	60
Tópicos Especiais V em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais VI em Gestão Organizacional e Regionalidade	M/D	2	30
<b>Carga horária total possível de ser ofertada</b>	<b>M/D</b>	<b>36</b>	<b>540</b>

Quadro 05 – Disciplinas Eletivas (EL) da Linha de Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade

Disciplinas	Curso	Créditos	CH
Cultura, Organizações e Sociedade	M/D	4	60
Comportamento do Consumidor	M/D	4	60
Sustentabilidade Regional	M/D	2	30
Organizações Sociais e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais I em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais II em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais III em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais IV em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais V em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais VI em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais VII em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais VIII em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
Tópicos Especiais IX em Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade	M/D	2	30
<b>Carga horária total possível de ser ofertada</b>	<b>M/D</b>	<b>30</b>	<b>450</b>